



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

EDITAL DE INFORMAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
ELETRÔNICA

O Prefeito Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, **USANDO** das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 104/2.020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.257/2001 em seu artigo 40, § 4º, incisos I, II e III que estabelece no processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos, o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

CONSIDERANDO o artigo 174 inciso IV da Constituição Estadual de Mato Grosso onde é responsabilidade do poder público promover o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano e que as ações administrativas devem proporcionar meios de acesso aos setores populares, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

CONSIDERANDO os artigos 301 inciso V e 307 § 3º da Constituição Estadual de Mato Grosso que asseguram a participação popular e comunitária no estabelecimento de normas e diretrizes relativos ao desenvolvimento urbano.

CONSIDERANDO a Orientação Técnica nº. 04/2.020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso TCE/MT, onde informa que no atual cenário de pandemia do Covid-19, diversos municípios brasileiros têm adotado medidas de contenção e isolamento social, inclusive em Mato Grosso, e dessa forma, não é recomendado que ocorram audiências públicas presenciais para debates e sugestões em relação ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

CONSIDERANDO as recomendações trazidas pela mesma Orientação Técnica do Tribunal de Contas das medidas alternativas como a participação popular de maneira virtual dos munícipes, como o respectivo encaminhamento prévio de sugestões por meios dos canais de comunicação eletrônicos;

CONSIDERANDO ainda, nas recomendações contidas na Orientação Técnica nº. 004/2.020, segundo qual, a suspensão e/ou prorrogação da data de realização das audiências públicas, ou a realização das audiências de forma virtual reflete iniciativa oportuna e razoável, a exemplo do próprio Tribunal de Contas Mato-grossense;

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território, e nos termos do Art. 1º. do Decreto Municipal nº. 104/2.020, suspendeu a realização de audiências públicas presenciais, substituindo por meio eletrônico, mantendo assim a participação popular no processo de planejamento;

CONSIDERANDO que as audiências públicas presenciais, neste momento substituídas pelo meio eletrônico, funcionam como instrumentos de consulta e participação popular conforme Lei da Transparência nº. 131 de 27 de maio de 2009 e Lei de Acesso à Informação nº. 12.527 de 18 de novembro de 2011.

CONSIDERANDO o atual cenário acarretado pela Pandemia do COVID-19 (Coronavírus), a audiência pública será apresentada de forma virtual, tendo em vista a não possibilidade e a não recomendação de ser realizada de forma presencial;

PELO PRESENTE EDITAL, torna público a quem de direito e quem mais possa interessar que:

Art. 1º - CONVIDA a comunidade em geral, Sociedade Civil organizada, membros dos Poderes Executivo e Legislativo a participarem da **AUDIÊNCIA**



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

PÚBLICA ELETRÔNICA, com o objetivo de discutir a alteração do artigo 66, inciso IV, da Lei Complementar Municipal nº 258/2017, que dispõe sobre a zona de chácaras ou sítios de recreio.

§ 1º - A realização da audiência pública ocorrerá de forma online, e será transmitida por meio de LIVE (transmissão ao vivo), no canal oficial da Prefeitura no YouTube e na página oficial da Prefeitura no Facebook, ficando seu acesso disponível na página inicial do Site Oficial da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, qual ocorrerá no dia 22 de outubro de 2021, a partir das 14h30min, nas dependências do Gabinete do Prefeito.

DO OBJETIVO:

Art. 2º - A audiência pública tem por objetivo apresentar estudo técnico, conforme anexo único desse edital, sobre os impactos no âmbito espacial, ambiental, econômico e social da alteração do artigo 66, inciso IV, da Lei Complementar Municipal nº 258/2017, que dispõe sobre a zona de chácaras ou sítios de recreio, com a proposta de ampliar as possibilidades de uso e ocupação do solo, definidas no referido artigo, autorizando também a possibilidade de implantação de condomínios e loteamentos convencionais.

PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS INTERESSADAS:

Art. 3º - São convidados a participar da audiência pública toda a comunidade em geral, membros dos Poderes Executivo e Legislativo, Secretários da Administração Pública e toda a sociedade civil organizada com sede no Município e demais munícipes, garantindo-lhes a oportunidade de participar, dando ideias, encaminhando seus pleitos e sugestões.

§ 1º - A participação da população irá auxiliar a Prefeitura a identificar possíveis dúvidas abarcadas em relação ao tema e dessa forma irá proporcionar maior efetividade à gestão pública.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

§ 2º A participação observará os seguintes procedimentos:

- I- É assegurado aos participantes o direito de manifestação;
- II- As eventuais manifestações deverão ser encaminhadas por meio do *chat* da *Live*, devendo informar o nome do participante;
- III- Uma vez recebidas, as contribuições serão analisadas.

§ 3º Situações não previstas no procedimento da audiência pública serão resolvidas pelo presidente da audiência pública ou por quem lhe faça as vezes.

DO HORÁRIO E LOCAL:

Art. 4º - A audiência pública acontecerá no dia 22 de outubro do presente ano, com início às 14h30min e término previsto para às 15h30min, podendo se estender por mais 30min havendo necessidade. A transmissão on-line e ao vivo ocorrerá por meio dos links abaixo descritos:

Via YouTube: <https://www.youtube.com/channel/UCiti1yiQzyF3SrCeZ3VC-hQ>

Via Facebook: <https://www.facebook.com/prefeituragta>

Guarantã do Norte/MT, 06 de outubro de 2.021.

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT
ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Dá-se conhecimento a Câmara Municipal de Vereadores; e
Dá-se ampla divulgação para conhecimento da população.
Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação
Institucional;
Afixado no Mural do Paço Municipal;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link:
<<https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/Editais/>>; e
Publicado no Diário de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, disponível no Link:
<<https://www.tce.mt.gov.br/diario>>.
NP nº 1394/2021

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

**ESTUDO SOBRE ZONA DE CHÁCARAS DE RECREIO
NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE – MT**

Local: Zona de Chácaras de Recreio
Município: Guarantã do Norte – Mato Grosso
Resp. Técnico: Engenheiro Civil Loris Augusto Batista da Silva
Autoria: Bruna Caroline Feldkircher
Coautoria: Arquiteta e Urbanista Letícia Rodriguez



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

SUMÁRIO

1. SOBRE O PLANO DIRETOR E SUA IMPORTÂNCIA	8
2. SOBRE A PROBLEMÁTICA DA ZONA DE CHÁCARAS DE RECREIO	8
3. CONCLUSÃO	11
4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	13
ANEXO I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO	14



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

1. SOBRE O PLANO DIRETOR E SUA IMPORTÂNCIA

O Plano Diretor Participativo de um município, é o instrumento básico pelo qual, o Poder Público Municipal, ordena o desenvolvimento do município, sobretudo no que tange a expansão urbana. Segundo a Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, o plano diretor deve ser revisto a cada 10 anos a partir da instauração do mesmo, configurando uma política de médio e longo prazo.

Segundo Luziana M. Nunes de Queiroz, doutoranda em Desenvolvimento e Meio Ambiente pela UFRN, “os projetos, planejamentos e investimentos em infraestruturas urbanas possibilitam uma resposta às carências de bens e serviços públicos”, ou seja, o planejamento urbano objetivo sumariamente, por atender deficiências estruturais do espaço urbano, impedindo o colapso deste. Uma vez que o perímetro urbano seja o mais centralizado possível, os recursos que seriam investidos em expansão da infraestrutura (esta que possivelmente seria subutilizada), podem ser voltados para a manutenção da infraestrutura e equipamentos comunitários existentes (leia-se pavimentação, calçamento, iluminação, equipamentos de educação, saúde e lazer, entre outros).

Ao passo que a espaço urbano cresce, suas fragilidades tornam-se evidentes e as políticas de expansão urbana (tais como o Plano Diretor) têm sua importância salientada. Quando aplicadas precocemente, essas políticas podem resguardar a insuficiência estrutural a longo prazo. O município não deve apenas se expandir de forma desordenada, os gastos com a manutenção da infraestrutura existentes também devem ser considerados, afim de se preservar seus aspectos qualitativos.

A qualidade de vida da população é diretamente implicada pelo planejamento inadequado de expansão urbana, segundo Brandão (1992) a intensificação da ocupação urbana, é um dos agravantes de problemas sociais e de precarização da infraestrutura. Os cidadãos mais afetados por tais problemas, são sem dúvida, os residentes das zonas mais periféricas do município. Habitações irregulares e insalubres, quase sempre são aliadas de uma expansão urbana desordenada.

Tendo em vista a importância substancial do plano diretor como política de expansão urbana, bem como seus objetivos primários, entende-se que o mesmo não deva restringir o crescimento do município, mas sim, ordena-lo, de forma a garantir o melhor aproveitamento da infraestrutura e equipamentos urbanos existentes e inibir o surgimento de deficiências estruturais. Salvaguardar a qualidade de vida da população, bem como, o desenvolvimento dos municípios, deve ser o propósito basilar do poder público e de suas políticas.

2. SOBRE A PROBLEMÁTICA DA ZONA DE CHÁCARAS DE RECREIO



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

No município de Guarantã do Norte, de acordo com suas leis municipais, entende-se por chácaras de recreio, imóveis situados na zona urbana, ou de expansão urbana, em área de interesse ambiental. O uso dessas áreas é condicionado pela Lei Municipal nº. 1338, de 30 de setembro de 2015.

Sendo as chácaras de recreio limitadas ao uso para moradia, recreio e lazer, os proprietários dos imóveis nesta zona, ficam então, impedidos de utilizar os lotes para fins comerciais, agrícolas, pecuários, de moradia multi-familiar e loteamentos (onde os novos lotes possuam menos de 3.000,00 m²) e demais modalidades que compõe o espaço urbano. Por suas limitações quanto ao uso do solo, a zona das chácaras de recreio prejudica a expansão do município, sobretudo no que tange o uso eficiente da infraestrutura existente e sua ampliação, o que configura oposição aos objetivos do Plano Diretor Participativo do município.

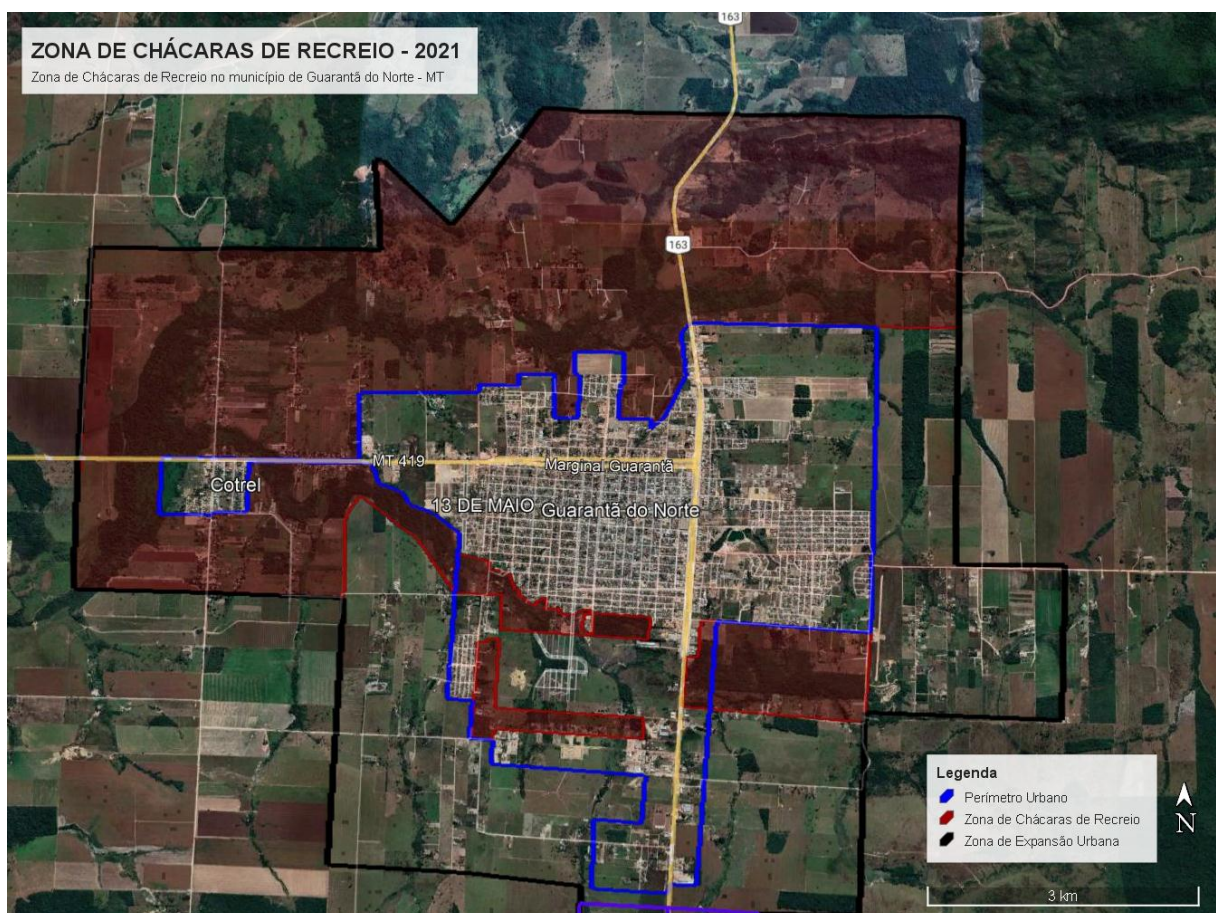


Figura 01 – Mapa da Zona de Chácaras de Recreio, Imagem de Satélite de 2021.
Fonte: Autor; Imagem de Satélite – Google Earth.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

Um aspecto a ser ressaltado, é o de que as chácaras de recreio não devem possuir características produtivas, ou seja, não podem ser utilizadas com finalidades agrícolas e pecuárias, ou quaisquer outras atividades e culturas que compunham a renda principal dos proprietários, apenas excetuam-se as pequenas criações e plantações para consumo próprio. Tendo isso em vista, muitas das propriedades na ZCR, não se qualificam como chácaras de recreio.

Apesar de a Lei Municipal nº. 1.338/2015, definir chácaras de recreio como áreas de interesse de preservação ambiental, grande parte das propriedades localizadas na zona de chácaras de recreio, já não possuíam vegetação nativa, antes mesmo da criação da zona de chácaras de recreio (figura 02). Partindo da análise desse fato, pode-se constatar que houve uma falha na seleção das áreas inseridas na zona das chácaras de recreio, vide que parte delas não atende aos critérios de seleção estabelecidos pela lei que dispõe sobre as mesmas (checar relatório fotográfico).

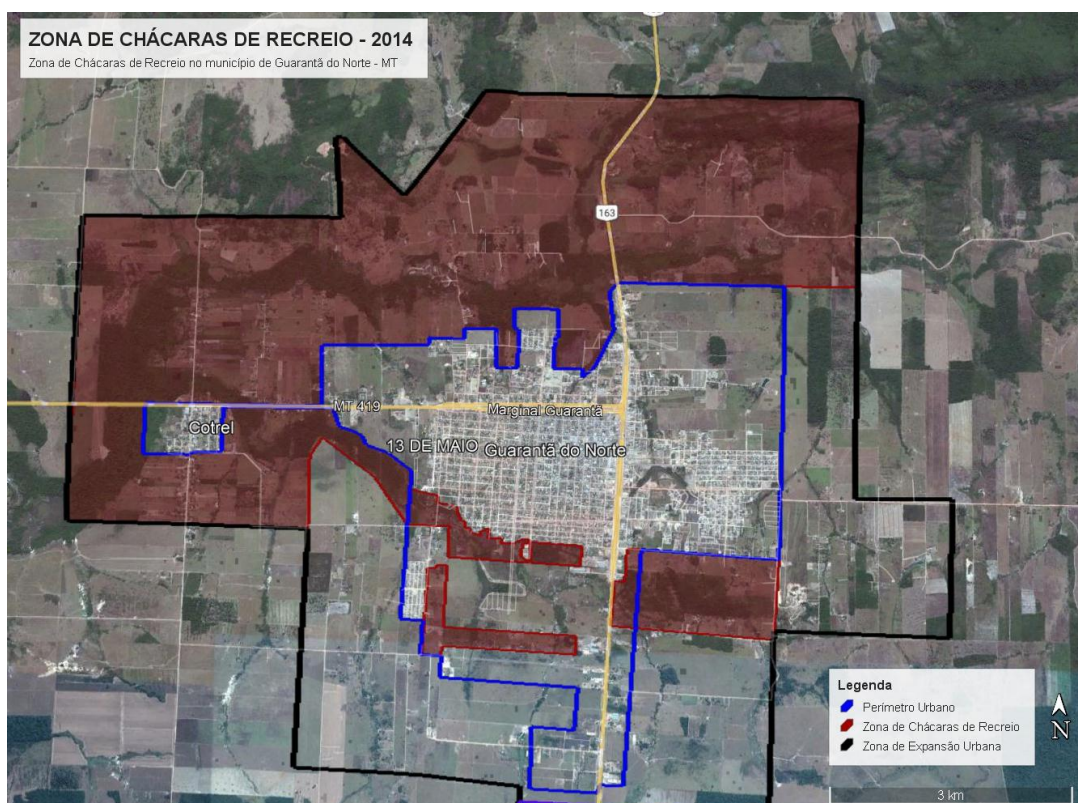


Imagem 02 – Mapa da Zona de Chácaras de Recreio, Imagem de Satélite de 2014.
Fonte: Autor; Imagem de Satélite – Google Earth.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

É possível verificar no mapa (figura 01), que a zona de chácaras de recreio prejudica a expansão e desenvolvimento urbano, pois a mesma impede que o município se desenvolva nos eixos norte e oeste, além de dificultar a expansão em direção ao sul. Pode-se observar ainda, que grande área pertencente a zona de expansão urbana, fica restringida a zona de chácaras de recreio, o que pode vir a ser um malefício, considerando que a zona de expansão urbana se trata de um limitador de crescimento, vide que as áreas de Expansão Urbana, são áreas contíguas às zonas urbanas, de baixa densidade populacional, dedicadas a atividades comerciais e residenciais; destinadas como reserva para a expansão urbana numa projeção de vinte anos.

Aos proprietários de imóveis na ZCR que tenham interesse de manter as características atuais de seus terrenos, não há quaisquer prejuízos na dissolução da zona de chácaras de recreio, uma vez que, as zonas urbana e de expansão urbana, permitem chácaras recreativas. Passam então a ser permitidas, a execução de obras de expansão municipais com características residenciais e comerciais, tais quais: condomínios residenciais multifamiliares (horizontais e verticais), condomínios residenciais com características de chácaras, locais para recreação e lazer, como, clubes, spas, locais de retiros, casas de repouso e recuperação, resorts e pesqueiros (inclusive pesque e pague) e toda a gama de empreendimentos comerciais e industriais contempladas pelas zonas urbana e de expansão.

No que tange à preservação ambiental, ab-rogar a zona de chácaras de recreio não surte efeitos negativos, haja visto que os imóveis inseridos nas zonas urbanas e de expansão urbana, ficam condicionados às legislações ambientais, tais como a Lei Federal Nº 6766/1979, e as demais leis ambientais vigentes, sejam essas, Federais, Estaduais e/ou Municipais. Os parcelamentos de solos, por exemplo, são submetidos a um rigoroso processo de análise para obtenção do licenciamento ambiental, obrigatório para tais empreendimentos.

3. CONCLUSÃO



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

Após a elaboração desse estudo, se concluiu que muitas das áreas incluídas na zona de chácaras de recreio, não possuem as características condizentes ao conteúdo da Lei Municipal nº. 1338/2015, sugerindo que as mesmas foram arbitrariamente selecionadas, bem como, a ineficácia do estabelecimento da ZCR como método de preservação ambiental.

Ademais, concluiu-se que a zona de chácaras de recreio é um empecilho para o desenvolvimento do município, limitando e desordenando sua expansão, prejudicando o uso pleno das infraestruturas urbanas, e a longo prazo podendo ser fonte de problemáticas sociais e de decréscimo da qualidade de vida da população guarantanhense.

Aponta-se a dissolução da zona de chácaras de recreio (ZCR) como uma alternativa viável para o município, pois não causa quaisquer prejuízos aos proprietários dos imóveis nessa área, ao poder público municipal, tampouco à preservação dos recursos naturais municipais. Por outro lado, os benefícios associados ao uso eficiente das infraestruturas urbanas e ao controle do desenvolvimento e expansão do município são muitos, sobretudo, a médio e longo prazos.

Lóris Augusto Batista da Silva
Engenheiro Civil – CREA/CONFEA 120427477-0
Responsável Técnico



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

QUEIROZ, L. M. N. **Expansão Urbana e Vulnerabilidades Cidadina:** Carto (Grafias) Socioeconômica e de Infraestrutura Urbana. Tese (Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente) – UFRN, Natal, RN, 2018.

MENEZES, T. **Sobre Sítios de Recreio.** Jus, 2018. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/65403/sobre-sitios-de-recreio>>. Acesso em: 12 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001.** Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm. Acesso em: 10 set. 2021.

GUARANTÃ DO NORTE. **Lei nº. 1.338, de 30 de setembro de 2015.** Dispõe sobre Chácaras Recreio, e dá outras Providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/mt/g/guaranta-do-norte/lei-ordinaria/2015/133/1338/lei-ordinaria-n-1338-2015-dispoe-sobre-chacararas-recreio-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 10 set. 2021.

GUARANTÃ DO NORTE. **Lei Complementar nº. 258 de outubro de 2017.** Dispõe sobre a implantação do Plano Diretor Participativo no Município de Guarantã do Norte – Estado de Mato Grosso, e dá outras providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/mt/g/guaranta-do-norte/lei-complementar/2017/25/258/lei-complementar-n-258-2017-dispoe-sobre-a-implantacao-do-plano-diretor-participativo-no-municipio-de-guaranta-do-norte-estado-de-mato-grosso-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 10 set. 2021.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

ANEXO I - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
ZONA DE CHÁCARAS DE RECREIO

Local: Zona de Chácaras de Recreio
Município: Guarantã do Norte – Mato Grosso
Resp. Técnico: Engenheiro Civil Loris Augusto Batista da Silva
Desenvolvimento: Bruna Caroline Feldkircher
Fotografia: Luiz Gustavo Toscan



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – ZONA DE CHÁCARAS DE RECREIO

1. OBJETIVO

O presente relatório tem por objetivo, ilustrar a situação atual da Zona de Chácaras de Recreio no município de Guarantã do Norte – Mato Grosso, como uma maneira de complementar, e tornar mais claras as informações contidas no estudo realizado sobre esta área.

2. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

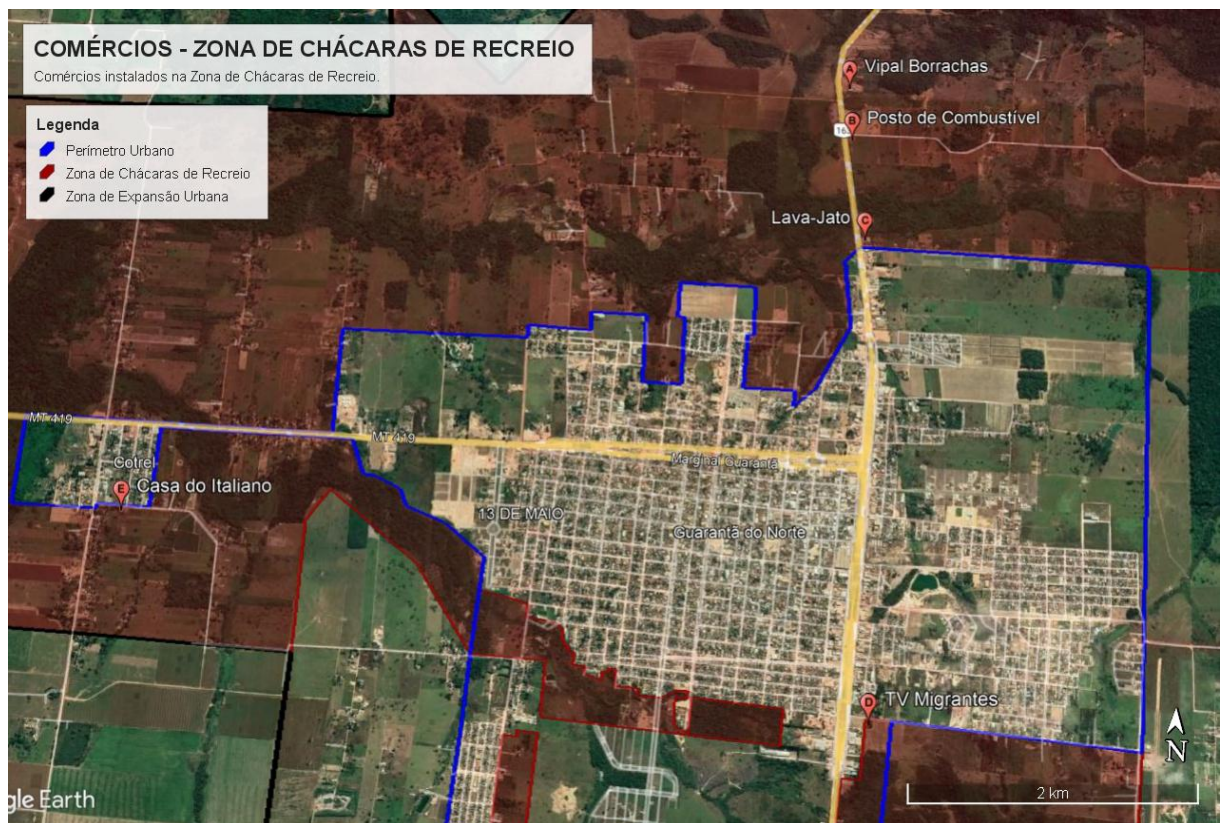


Imagem 01 – Mapa – Os marcos A à E representam alguns dos estabelecimentos comerciais situados na Zona de Chácaras de Recreio.

Fonte: Autor; Imagem de Satélite – Google Earth; 2021.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.



Imagem 02 – Marco A – Estabelecimento comercial situado na Zona de Chácaras de Recreio.
Fotografia: Luiz Gustavo Toscan.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.



Imagem 03 – Marco B – Futuras instalação comercial situada na Zona de Chácaras de Recreio.
Fotografia: Luiz Gustavo Toscan.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.



Imagem 04 – Marco C – Estabelecimento comercial situado na Zona de Chácaras de Recreio.
Fotografia: Luiz Gustavo Toscan.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.



Imagem 05 – Marco D – Estabelecimento comercial situado na Zona de Chácaras de Recreio.
Fotografia: Luiz Gustavo Toscan.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.



Imagem 06 – Marco E – Associação Guarantaense de Cultura e Tradição Italiana situada na Zona de Chácaras de Recreio.
Fotografia: Luiz Gustavo Toscan.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.



Imagem 07 – Área agrícola situada na Zona de Chácaras de Recreio.
Fotografia: Luiz Gustavo Toscan.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.



Imagem 08 – Área agrícola situada na Zona de Chácaras de Recreio.
Fotografia: Luiz Gustavo Toscan.

Loris Augusto Batista da Silva
Engenheiro Civil – CREA/CONFEA 120427477-0
Responsável Técnico